

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



CIA - Nacional
05/13
30 de Junho

PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS AÉREOS

(Pára-quedismo, voos de formação; ultraleves, aeromodelismo, boogies etc.)

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do nº 1, do Artigo 31 da Lei 21/2009, de 28 de Setembro e alínea g), Artigo 12, da Resolução 19/2011, de 30 de Novembro.

2. INTRODUÇÃO

Com vista a assegurar uma coordenação harmoniosa entre os operadores de actividades aéreas de recreação (aeroclubes) e as autoridades de Aviação Civil e Militar, e havendo necessidade de estabelecer mecanismos para flexibilizar as autorizações para a realização de voos supracitados no espaço aéreo da FIR da Beira, tendo sempre em observância as normas e as práticas recomendadas nos anexos 2 e 11 a convenção da ICAO, bem como outros regulamentos e acordos estabelecidos entre os diversos organismos das respectivas Áreas de Tutela, conforme as competências atribuídas ao Instituto de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do artigo 9 da Lei 21/2009, de 28 de Setembro.

O IACM estabelece deste modo os procedimentos abaixo apresentados, que deverão ser observados por todos os intervenientes.

3. OBJECTIVO

Garantir que as medidas de segurança aérea sejam respeitadas. Para o efeito urge estabelecer mecanismos de coordenação entre Operadores Aéreos, Instituto de Aviação Civil de Moçambique-IACM, Aeroportos de Moçambique-ADM E.P. e Ministério da Defesa Nacional-MDN para a Gestão e Controlo do Espaço Aéreo, ao abrigo da cláusula 6ª alínea e) do Memorando de entendimento adoptado entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e o Ministério da Defesa Nacional.

4. PROCEDIMENTOS

Antes de realização de qualquer voo envolvendo actividades de recreação aérea (salto de pára-quedismo, voos de formação, aeromodelismos, voos de ultraleves, boogies etc.) os seguintes procedimentos devem ser respeitados:

4.1. O requerente (operador) deve submeter num prazo de 30 dias que permita o cumprimento do estabelecido no nº3, uma carta ao IACM com os detalhes necessários para realização destes tipos de operações, conforme as seguintes especificações:

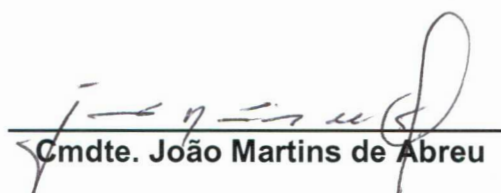
- Tipo de actividade proposta;
- Datas e Local da realização;
- Organizador do evento;
- Indicação das áreas reservadas para o evento;
- Área de protecção para público;
- Aeronaves envolvidas;
- Altitudes dos voos;
- Operador(es) da(s) (aeronave);
- Licenças ou autorizações válidas;
- O responsável de segurança e do «briefing» aos participantes;
- Medidas de segurança e plano de emergência

- 4.2. O IACM encaminhará uma cópia do pedido de autorização para a devida articulação com o MDN com vista a salvaguardar os interesses ligados a Segurança do Estado ou outras actividades da Defesa;
- 4.3. O IACM encaminhará uma cópia do pedido de autorização para aos ADM com vista a coordenar os aspectos operacionais de segurança;
- 4.4. A resposta da carta mencionada no nº anterior deverá ser notificada ao IACM num prazo máximo de 15 dias, findo o prazo se o MDN não se pronunciar , considerar-se-á a operação tacitamente aprovada.
- 4.5. Cumpridas todas as formalidades, incluindo se necessário visita aos locais de realização do evento para certificar se os requisitos mínimos para a realização dos voos estarão assegurados, será emitido o respectivo NOTAM para o conhecimento dos interessados.
- 4.6. O IACM pode destacar um inspector para o evento. O inspector tem competência para mandar parar imediatamente tudo o evento o parte do evento por razões de segurança.

Esta Circular entra imediatamente em vigor e revoga todas as anteriores relacionadas com este assunto.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

**O PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**


Cmdte. João Martins de Abreu